



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º Lei nº 1.196/94.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR BAIXA DA DIVÍDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara municipal de vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

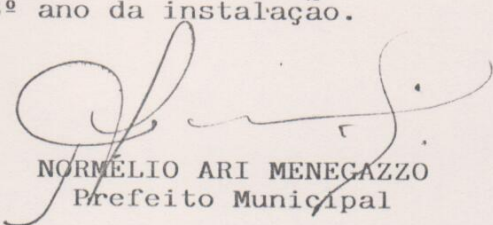
Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa da Dívida Ativa dos Contribuintes abaixo relacionados, por motivo dos mesmos estarem recolhendo ITR dos referidos Imóveis, conforme cópia das guias em anexo, sendo tributados pelo Município de Guarujá do Sul.

NOME	TRIBUTO	EXERCÍCIO	Cr\$	R\$
Lidia M. K. Zimmer	I.P.T.U	1.990	19.291,84	0,01
Lidia M. K. Zimmer	I.P.T.U	1.991	66.599,00	0,02
Lidia M. K. Zimmer	I.P.T.U	1.992	65.308,47	0,02
Lavoura Zimmer Ltda	I.P.T.U	1.990	32.907,29	0,01
Lavoura Zimmer Ltda	I.P.T.U	1.991	139.580,00	0,05
Lavoura Zimmer Ltda	I.p.T.U	1.992	267.469,64	0,10
Zimmer mad.Ind.Comerc.	I.P.T.u	1.990	32.055,42	0,01
Zimmer Mad.Ind.Comerc.	I.p.T.U	1.991	147.159,00	0,06
Zimmer Mad.Ind.Comerc.	I.p.T.U	1.992	269.509,30	0,10

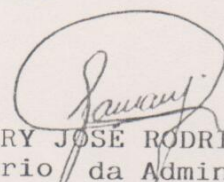
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 06 de Outubro de 1.994.

42º ano da fundação e 33º ano da instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, em sua forma executiva foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração